



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.514, de 19 de março de 1999.

Dispõe sobre alteração da Lei no. 1.450, de 21 de agosto de 1997.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 16 de março de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei no. 1.450, de 21 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para plena execução desses convênios e parcerias, o Município está autorizado a ceder temporariamente mão-de-obra e bens patrimoniais, repassar numerário para projetos específicos, doar gêneros de primeira necessidade e outros às entidades assistenciais previamente cadastradas em processos administrativos.

Parágrafo Único - As entidades conveniadas beneficiárias deverão prestar contas do uso e aplicação dos recursos mencionados neste artigo, conforme normas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.514, de 19 de março de 1999.

Dispõe sobre alteração da Lei no. 1.450, de 21 de agosto de 1997.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 16 de março de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei no. 1.450, de 21 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para plena execução desses convênios e parcerias, o Município está autorizado a ceder temporariamente mão-de-obra e bens patrimoniais, repassar numerário para projetos específicos, doar gêneros de primeira necessidade e outros às entidades assistenciais previamente cadastradas em processos administrativos.

Parágrafo Único - As entidades conveniadas beneficiárias deverão prestar contas do uso e aplicação dos recursos mencionados neste artigo, conforme normas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário